RESOLUÇÃO Nº	:	8576/2005
PROTOCOLOS Nºs	:	200759/03 e 192934/03
ORIGEM	:	PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADOS	:	GILBERTO PINHEIRO DE MELLO e TUFI PAULO NADER
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 99 a 103, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor GILBERTO PINHEIRO DE MELLO, Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, no **exercício financeiro de 1996**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 558/03-TC, da Sessão Plenária de 20 de fevereiro de 2003, constante às fls. 464 do protocolo nº 126130/97 (apenso).

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor TUFI PAULO NADER, Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, no **exercício financeiro de 1996**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 632/03-TC, da Sessão Plenária de 20 de fevereiro de 2003, constante às fls. 463 do protocolo nº 126130/97 (apenso).

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA